



# Prefeitura Municipal de Arapuá - MG

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234  
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

## LEI MUNICIPAL Nº 766, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2022.

*“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Arapuá/MG para o exercício de 2023, e dá outras providências.”*

O povo do Município de Arapuá/MG, por seus representantes aprovou e, eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Geral do Município de Arapuá/MG para o exercício de 2023, estima a receita e fixa a despesa em R\$ 26.500.000,00 (vinte e seis milhões e quinhentos mil).

**Art. 2º** A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo II, da Lei 4.320.

**Art. 3º** A Despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas de Trabalho e Natureza de Despesas, constantes nos anexos desta lei.

**Art. 4º** A discriminação da despesa constante nos anexos da presente Lei Orçamentária, quanto à sua natureza, far-se-á, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação e elemento da despesa.

Parágrafo Único. O desdobramento por sub-elemento de despesa será feito quando das realizações da despesa.

**Art. 5º** De acordo com o art. 165, §8º da Constituição da República Federativa do Brasil, com o artigo 132, da Lei Orgânica Municipal e nos termos dos artigos 7º e 43, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Poder Executivo, por ato próprio, autorizado:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – Realizar operação de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor,

III – Abrir créditos adicionais suplementares por anulação até o limite de 10% do orçamento das despesas previstas no Art. 1º desta lei, nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Criar elemento de despesa dentro de cada projeto, atividade e operação especial.



# *Prefeitura Municipal de Arapuá - MG*

Praça São João Batista, 111 - Centro - Fone: (34) 3856-1234  
CEP: 38860-000 - Arapuá-MG

§ 2º - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

**Art. 6º** Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal abrir crédito suplementar ao orçamento do exercício até o limite de 10% (dez por cento) da despesa prevista no Art. 1º, utilizando-se do superávit financeiro e do excesso de arrecadação, criando fonte de recursos nas dotações, se necessário.

**Art. 7º** Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Arapuá, 07 de dezembro de 2022.

**JOÃO BATISTA TERTO DA CUNHA**

**PREFEITO MUNICIPAL**